



## **ORDEM DE SERVIÇO**

**N.º 11/2025**

**ASSUNTO: REGULAMENTO DAS BOLSAS PARA OS QUE SÃO DA NOSSA TERRA**

A ISLA Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal, Lda., Entidade Instituidora do **ISLA Santarém - Instituto Politécnico**, considerando a alteração do regime jurídico do Instituto e a aprovação dos seus Estatutos, nos termos da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro e a consequente necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, aprova o **Regulamento das Bolsas para os que são da Nossa Terra** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo a esta Ordem de Serviço.

Santarém, 16 de abril de 2025.

A Gerência

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

Dra. Maria Clotilde Domingues

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

1. O presente regulamento visa definir as regras para a atribuição de bolsas de estudo para frequência dos cursos de 1º ciclo – licenciatura, do ISLA Santarém – Instituto Politécnico (ISLA Santarém) no âmbito do Programa: **Bolsas para os que são da Nossa Terra**.
2. Este programa de bolsas visa incentivar e apoiar a frequência do ensino superior por pessoas que residem habitualmente na região onde a instituição se insere, contribuindo deste modo para a sua fixação no território.
3. Com este programa valoriza-se e reconhece-se o interesse para os/as estudantes em usufruírem das vantagens de estudar na sua terra o que lhes permitirá criar condições acrescidas para a sua inserção futura no mercado de trabalho da região.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito**

São abrangidas pelo presente regulamento os/as candidatos/as à frequência de um curso de 1º ciclo - licenciatura no ISLA Santarém que residam habitualmente num dos concelhos pertencentes às NUT III do Médio Tejo e da Lezíria do Tejo.

#### Artigo 3.º

##### **Número de bolsas**

1. O ISLA Santarém atribui 30 bolsas de estudos no âmbito deste programa.
2. A bolsa é válida para o número de anos do curso acrescido de mais um desde que o/a estudante se encontre nas condições previstas no artigo 6.º e não interrompa a sua inscrição no curso.
3. As bolsas previstas no número anterior são divididas proporcionalmente pelos ciclos de estudos de licenciatura em funcionamento na instituição.

#### Artigo 4.º

##### **Valor da bolsa**

1. A bolsa de estudo “Para os que são da Nossa Terra” tem o valor anual de € 1.500,00.
2. A bolsa de estudo atribuída ao abrigo deste regulamento não é cumulativa com qualquer outro tipo de desconto ou vantagem que resulte da aplicação de protocolos que se encontrem em vigor.

#### Artigo 5.º

##### **Concurso**

A atribuição da bolsa é feita através do concurso a que se refere o presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### **Condições de candidatura**

Pode apresentar-se ao concurso o/a estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Candidatar-se ao ensino superior através do concurso institucional (12.º ano e exames nacionais de acesso) ou através do regime especial para cursos de dupla certificação de nível secundário;

- b. Inscrever-se, no ano letivo a que a bolsa diz respeito, em unidades curriculares que perfaçam 60 ECTS;
- c. Ter nacionalidade portuguesa ou de um Estado membro da União Europeia;
- d. Ter residência habitual num dos concelhos abrangidos pelas NUTS III referidas no número 1 do artigo 2.º.

#### Artigo 7.º

##### **Modo de realização da candidatura**

1. A candidatura é apresentada no ato de inscrição num dos cursos em funcionamento no ISLA Santarém.
2. A candidatura consiste no requerimento de atribuição da bolsa acompanhado da documentação comprovativa da situação de residência.

#### Artigo 8.º

##### **Prazo de apresentação da candidatura**

Os prazos para apresentação da candidatura são definidos anualmente por despacho do Presidente do ISLA Santarém.

#### Artigo 9.º

##### **Apresentação da candidatura**

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a. O/A estudante;
- b. Uma pessoa com poderes de procurador;
- c. Sendo o/a estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

#### Artigo 10.º

##### **Instrução do processo de candidatura**

1. O/A estudante deve preencher o formulário de candidatura disponibilizado pelo ISLA Santarém.
2. O formulário de candidatura inclui, designadamente, uma declaração, sob compromisso de honra do/a estudante referente:
  - a. Ao concelho de residência habitual;
  - b. À nacionalidade.

#### Artigo 11.º

##### **Exclusão de candidatura**

São excluídos do concurso candidatos/as em relação aos quais se verifique que não satisfazem os requisitos a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 6.º.

#### Artigo 12.º

##### **Seriação**

1. Para a atribuição das bolsas disponibilizadas através deste programa são definidas as seguintes prioridades:

- a. 1ª Prioridade: candidaturas que se enquadrem nas regras definidas em protocolos formalizados entre o ISLA e entidades da região;
- b. 2ª Prioridade: restantes candidaturas.

2. Todas as candidaturas, independentemente da prioridade que lhe seja atribuída, são seriadas pela ordem decrescente da classificação final do ensino secundário que foi utilizada para o ingresso no curso de licenciatura.

3. Sempre que duas ou mais candidaturas em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo anterior disputem a última bolsa ou o último conjunto de bolsas de um curso, procede-se ao desempate através da nota de candidatura de acesso que obtiveram no curso em que se inscreveram.

4. Da aplicação do estabelecido nos pontos anteriores resultará uma lista ordenada em que surgirão em primeiro lugar as candidaturas com prioridade mais elevada (1ª prioridade) seguindo-se as candidaturas com 2ª prioridade. Dentro de cada uma das prioridades procede-se à ordenação por ordem decrescente da classificação obtida no ensino secundário.

#### Artigo 13.º

##### **Atribuição das bolsas**

1. As bolsas são atribuídas tendo em conta as prioridades e critérios de ordenação definidas no artigo anterior.
2. As bolsas são atribuídas anualmente sendo o processo de atribuição da competência dos órgãos próprios do ISLA Santarém.

#### Artigo 14.º

##### **Bolsas sobranes**

1. Caso as bolsas de um curso não sejam atribuídas na totalidade por inexistência de candidaturas em número suficiente, as mesmas podem ser conferidas a outros cursos em que o número de candidaturas exceda o número de bolsas.
2. A atribuição é feita por despacho do Presidente do ISLA Santarém.
3. As bolsas sobranes são atribuídas nos termos fixados pelo artigo anterior.

#### Artigo 15.º

##### **Decisão final**

A decisão final em relação a cada candidato/a exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a. Bolsa atribuída;
- b. Bolsa não atribuída;
- c. Excluído do concurso.

#### Artigo 16.º

##### **Publicação dos resultados**

1. O resultado final é publicado no sítio da Internet do ISLA Santarém, através da divulgação:
  - a. Da lista de candidaturas excluídas, acompanhada da menção da norma legal que a fundamenta;
  - b. Da lista, por curso, das candidaturas admitidas com a menção da decisão final.

2. Das listas publicadas constam, relativamente a cada candidatura que se tenha apresentado a concurso:

- a. Nome;
- b. Número de identificação civil;
- c. Resultado.

#### Artigo 17.º

##### **Aceitação da bolsa**

1. No prazo de cinco dias úteis após a publicação a que se refere o artigo anterior os/as estudantes a quem foi atribuída bolsa devem:

- a. Comunicar a aceitação da bolsa;
- b. Remeter a documentação que lhes seja solicitada.

2. O não cumprimento do disposto no número anterior, no prazo indicado, implica a anulação da atribuição da bolsa.

#### Artigo 18.º

##### **Pagamento das bolsas**

1. As bolsas são pagas através do desconto do respetivo valor nas propinas do curso em que o/a estudante se encontra inscrito.

2. Nos casos em que o/a estudante tenha optado pelo pagamento mensal da propina, o valor da bolsa é descontado proporcionalmente em cada uma dessas prestações.

#### Artigo 19.º

##### **Cancelamento da atribuição da bolsa**

1. É fundamento para o cancelamento de uma bolsa atribuída:

- a. A desistência da frequência do curso, com ou sem anulação da matrícula e inscrição;
- b. A desistência da frequência ou anulação de matrícula a unidades curriculares que impliquem o incumprimento do previsto na alínea b) do artigo 6.º.

2. Verificada uma das situações a que se refere o número anterior, a bolsa é automaticamente cancelada.

#### Artigo 20.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.